



PORTARIA CRO-PE Nº 261/2024

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando a necessidade de manter informada a classe odontológica, através da edição do Jornal Informativo, bem como outras informações relacionadas aos direitos e deveres dos profissionais regulamentamente inscritos;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Resolve:

Art.1º. Nomear a Senhora **Larissa Beatriz Santos Silva**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] – SDS-PE, como **Assessor C**, conforme a Decisão CRO-PE nº 06/2023, atuando como **Assessor do Setor de Comunicação** deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais elencados nos itens abaixo;

Art.2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;



Art.3º. A Contratada desenvolverá a assessoria de comunicação, com fito de divulgar as ações da instituição junto aos Cirurgiões-Dentistas e a população em geral. Do mesmo modo, a contratação visa o desenvolvimento de estratégias em comunicação institucional, interna e externa, incluindo assessorar na produção, montagem de conteúdo para os meios de comunicação deste Regional, bem como, outros materiais a serem desenvolvidos por este Regional. Assessorar na produção e elaboração de posts para o site, Instagram, entre outros produtos jornalísticos, com o objetivo de promover a imagem e o papel institucional do CRO-PE;

Art.4º. Ainda assim, a Contratada será responsável pela marcação e assessorar na realização de entrevistas, apuração de matérias, serviços de fotografia, tratamento e edição de imagens para os conteúdos a serem produzidos e presença em eventos institucionais;

Art.5º. Prestar assistência a Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades externas, como entrevistas, palestras, dentre outros;

Art.6º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 43,12 (quarenta e três reais e doze centavos);

Art.7º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art.8º. A contratada reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art.9º. A Contratada declara expressamente que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

Art.10º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025;

Art.11º. Por fim, determino à Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE que sejam adotadas as providências necessárias;



Art.12º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 27 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos'.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.